

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Titular
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Escrevente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número **5.476**, conforme imagem abaixo

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula

05476

Ficha

01

Rio Negro, 13 de Outubro de 1984.

Imóvel:- ÁREA Nº4, com a área de 10.884,00m², sito em Quitandinha-Pr., com as seguintes características:- Se fez início na rua "D" segue P.P. N 439 E pela rua "A" por 78,00metros mais 10,00metros de ordenada pela Rua "A" até o arroio dos 78,00metros. Estaca 1 N 55930 0, segue arroio abaixo cruzando este por várias vezes na confrontação com Aleixo Juklenski e se mediu 154,00metros. Estação 2 S 369 0 segue pelo arroio na mesma confrontação por 55,00metros e chega na rua "D". Estação 3 S 479 E, segue pela Rua "D" por 146,00metros e chega onde chega e teve início com o total de 433,00metros de perímetro.-

PROPRIETARIO:- GUSTAVO GUISSMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nr.1.235.189-Pr., e CPF nr.167.211.609-00, e s/m MARIA ROSA GUISSMANN, brasileira, do lar, filha de Joaquim Pinto da Silva e de Deolinda Moreira Gonçalves, residentes e domiciliados nesta cidade e ANTONIO MASSANEIRO BATISTA, brasileiro, casado, lavrador, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.314.661-Pr., e CPF nr.170.243.409-69 e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, brasileira, do lar, residentes em Quitandinha-Pr..-

TÍTULO AQUISITIVO:- Registro nº 222, fls. 148, 193-F, da Comarca da Lapa-Pr..- Oficial

R.1/5476 - Rio Negro, 22 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTONIO MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, port. da Cart. de Ident. RG Nr.1.920.282-Pr., e CPF nr.447.573.499-53, casado sob o regime de comunhão de bens com BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, brasileira, residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..- TÍTULO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em data de 04 de junho de 1.982, no L925, fls.001, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pela Emp.Jurtda Designada Maria Marlene / Gonçalves Sovinski.- VALOR:- Cr\$21.300,00.- E o valor fiscal Cr\$900.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter - Vivos foi pago pelo Talão nº 2567295-1.- OBS:- O transmitente vende uma parte correspondente a 50% do terreno acima.- O Oficial

R.2/5476 - Rio Negro, 25 de Outubro de 1.984.- TRANSMITENTES:- GUSTAVO GUISSMANN e s/m MARIA ROSA GUISSMANN e ANTONIO MASSANEIRO BATISTA e s/m ALDINA MOREIRA BATISTA, todos acima qualificados.- ADQUIRENTE:- EVALDO JOSÉ SOWINSKI, brasileiro, casado, advogado, port. da Cart. de Ident. RG nr.338.343-Pr., e CPF nr. 133.212.309-34, casado pelo regime de comunhão de bens com MARIA MARLENE GONÇALVES SOWINSKI, brasileira, serventaria da justiça, port. da Cart.de Ident. RG nr.431.583-Pr., residentes e domiciliados em Quitandinha-Pr..-TÍTULO

SEQUE NO VERSO



Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura pública lavrada em data de 03 de junho de 1.982, no 1.920, fls.197, no Tabelionato do Município de Quitandinha, desta Comarca, pelo Tabelião ad-hoc, Renato Wisniewski, conf. Portaria nº903/82, de 02.02.82.- VALOR:-Cr\$16.000,00.- E o valor fiscal Cr\$700.000,00, juntamente com outros terrenos.- O imposto Inter Vivos foi pago pelo Talão nº.. 2567293-5.- OMS:- O interessado venderá uma parte constante a 50% do terreno.- O Oficial

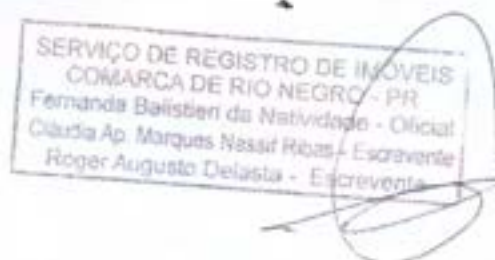
AV.3/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- RETIFICAÇÃO DO RG e CPF:Fica retificado o RG e CPF do casal adquirente do R.1, para: JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, lavrador, (RG 1.920.282-PR, CPF. 078.958.109-44) e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, funcionária Pública, (RG 5.256.036-5-PR, CPF 972.616.109-68), brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens até a Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, s/nº, Quitandinha-PR.- C.60.00 VRC, R\$3,42.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.4/5.476 - Protocolo nº28.202 de 01/10/2001.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.101, de 22/09/2001, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecaram sua parte ideal constante do R.1, correspondente a 50% do imóvel a CEREAGRO LTDA, (CGC/MF.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM. 05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 271.661 kgs de milho amarelo consumo a granel, entre 2001/2002, período de 01/04/2002 até 15/04/2002, com vencimento para 15/04/2002, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº23919 do LQ3-Aux, d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$47,35.- Rio Negro, 31 de outubro de 2001.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.5/5.476 - Protocolo nº29.759 de 31/03/2003.- HIPOTECA:- Pela Cédula de Produto Rural nº1.538 de 21/03/2003, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e s/m BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, hipotecou sua parte ideal de 50% a CEREAGRO LTDA, (CNPJ.75.892.067/0001-87), com sede na Rod. BR-116, s/nº, KM.05, Mafra-SC, para garantia da entrega de 162.000,00 Kg de milho amarelo consumo a granel, equivalente a 2.700 sacas de 60 quilos cada de milho amarelo a granel, cujas demais cláusulas e condições constam da respectiva cédula que foi registrada sob nº4228, LQ3-Aux., d/ Cartório.- C.630.00 VRC, R\$66,15.- Rio Negro, 31 de Março de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.6/5.476 - Protocolo nº36.595 de 15/08/2008.HERANÇA:Pela Escritura pública de inventário e partilha de 29/11/2007, (L*533-S, fls.085/099) e Escritura pública de aditamento de 23/05/2008,

segue na ficha 02



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernando Balistieri da Natividade - Titular
Claudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Derasta - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernando Balistieri da Natividade - Titular
Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Escrevente

Livro N° 2

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná

Rua Esp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Rubrica

Matrícula
5.476

Ficha
002

Rio Negro, 15 de agosto de 2008.-

(L*554-E, fls. 110/121) do Cartório distrital do Pinheirinho, Curitiba-PR, dos bens deixados por falecimento de EIVALDO JOSE SOWINSKI, verifica-se que a parte ideal correspondente a 50% do imóvel da presente matrícula, constante do R.2, avaliado em R\$20.000,00, foi atribuído ao herdeiro: EROS SOWINSKI, advogado, (RG 1.888.500-0-PR, CPF 578.193.869-91) e s/m ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, comerciante, (RG 4.279.661-1-PR, CPF 699.875.999-15), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens post* a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob n°2579, 1ª Circ. Curitiba-PR, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1311, Curitiba-PR. Foi apresentado o I.T.C.M.D. quitado pela Guia GR/PR 2007 1114 1012 7510, 2007 1114 1581 8414 e 2007 1114 1791 9820.- Cadastro Municipal N°01.00.002.0002.0021.001.-PUNREJUS: Recolhido no ato da escritura, Lei 12.216/1998 - Art° 3°, VII, letra e.- Emitida a DOI na escritura.-C.4.312.00 VRC. R\$452,76.-Rio Negro, 15 de agosto de 2008.- Oficial Substa (a) Noemi Stafin Nadrowski

R.7 -5.476 - Protocolo 54.479 de 03/07/2017 PERMUTA: TRANSMITENTES: EROS SOWINSKI e sua mulher ANA PAULA MORI BRANCO SOWINSKI, já qualificados, transferem, em permuta, parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, com área de 5.442,00m², adquirida através do R-6, aos **ADQUIRENTES: CRISTIANE SOWINSKI FRANCO**, empresária, com CI/RG n° 1.888.510-7 SSP/PR e CPF/MF n° 735.051.029-20 e seu esposo **FERNANDO DEL CLARO FRANCO**, engenheiro mecânico, com CI/RG n° 2.243.215-0 SSP/PR e CPF/MF n° 394.689.330-91, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, com pacto antenupcial registrado na 1ª Circunscrição de Curitiba/PR sob n° 826, residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, 1598, Praia da Costa, Vila Velha/ES, representados por **MARCO ANTÔNIO GONÇALVES**, CPF/MF n° 449.571.659-04, qualificado na escritura. **TÍTULO:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA lavrada no Livro n° 00064, às fls. 078/079, em 17/08/2016 e ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO lavrada no Livro n° 00064, às fls. 167/168, em 21/11/2016, ambas do Serviço Distrital de Quitandinha/PR. **DECLARAÇÃO:** As partes declaram que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei 6766/79 e Decreto Lei 58/37. **PREÇO:** R\$288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Consta na escritura: 1) Certidão Negativa Municipal; 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 3) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

segue no verso.

“Certidão válida por 30 dias”
“Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/DE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJB7G RBXQG 9BV79 7AZ03



Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 4) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau da 9ª R; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo TST; 6) Certidão Negativa da Justiça Federal da 4ª R; 7) Certidão Negativa de feitos ajuizados, emitidas pelo 1º e 2º Distribuidor de Curitiba/PR e pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidões conjuntas da Receita Federal; 8) Certidões Negativas de Ações Trabalhistas da 17ª R; 9) Certidões Negativas de Ações Reais e pessoais Respersecutórias, expedida pela 1ª Circunscrição de Curitiba e pelo Registro Geral de Rio Negro. Demais certidões foram dispensadas pelas partes. GR - ITBI nº 361804 no valor de R\$5.773,11, quitada. Guia de recolhimento ao Funrejus-TJ/PR, guia nº 24000000001826195-0, no valor de R\$1.154,00 devidamente quitada e recolhida pelo Tabelionato. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: CPF: 578.193.869-91, Hash: e7b73b4a.0302.eccc6e90.f4dc.c05b.78a6.0074.a3b5, e CPF: 699.875.999-15, Hash: 7ce8.53cc.b495.bfa5.1d0b.7089.9ef2.1127.420e.38a5. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOI à Secretaria da Receita Federal. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$ 784,78. Rio Negro, 31 de julho de 2017. Dou fe. Roger Augusto Delasta - Escrevente.

R.8 - Mat.5.476 - Protocolo 56.066 de 09/04/2018 - PENHORA - Procede-se este Registro, nos termos do processo nº 0002665-25.2017.8.16.0146, de Carta Precatória Civil, em que são exequentes JONAS ALVES DA CRUZ, CPF nº 072.352.169-72, e ALAIDE JUSTINO DA CRUZ, CPF nº 700.493.279-68, ambos residentes e domiciliados na rua Escócia, 493, Fazenda Rio Grande-Pr, e executados BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA e JOSÉ RIBEIRO DE MOURA JUNIOR, já qualificados, para constar que a parte ideal correspondente a 25% do imóvel desta Matrícula encontra-se **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$254.049,66, tudo conforme Auto de Penhora, e demais documentos que ficam arquivados neste Ofício, tendo como depositário Carlos Schlichting. Guia de Recolhimento ao FUNREJUS-TJ/PR isento, nos termos do item 10, inciso VII, b, da Lei nº 12.216/98 e Emolumentos isentos, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC. Emolumentos Isento. Rio Negro, 07 de maio de 2018. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade,  Oficial.

Custas
Emolumentos...R\$ 22,07
Funrejus...R\$ 5,74
Selo...R\$ 4,67

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
25Ja - v1QFJ - GRGau - FoPSh - 7Mx22
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Rio Negro, 14 de maio de 2018

☐ Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
☐ Claudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Escrevente
☒ Roger Augusto Delasta - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

Cláudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Escrevente

CERTIDÃO PARA USUCAPIÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de **MARCELO JOSE LOURENÇO GOGOLA**, CPF nº059.202.329-00, e **ANGELICA FERREIRA**, CPF nº069.672.409-00, para fins de USUCAPIÃO, que nesta cidade em Cartório, revendo os livros de Transcrição de Imóveis e de Registro Geral, deles não consta que o imóvel urbano, com a área de **827,87m2**, situado de frente para o lado par da Rua Professor Basilio, a 110,58 metros da esquina com o lado impar da Rua Olívio Kemp, na bairro "Vila Prado", cidade de Quitandinha-PR, com as características e confrontações constam do respectivo memorial descritivo e planta anexos, esteja registrado e/ou matriculado em nome de qualquer pessoa, no entanto origina-se na matrícula sob nº5476 Lº2- Registro Geral, em nome de JOSÉ RIBEIRO DE MOURA e sua esposa BENEDITA DE JESUS MENDES DE MOURA, CRISTIANE SOWINSKI FRANCO e sua esposo FERNANDO DEL CLARO FRANCO, conforme certidão anexa; RESSALVANDO-SE, no entanto, Hipoteca conforme consta no R.4/5476, datado de 01/10/2001, Hipoteca conforme consta no R.5/5476, datado de 31/03/2003, Penhora conforme consta no R.8/5476, datado de 07/05/2018; Dou fé.-

Rio Negro, 14 de maio de 2018


[] Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
[x] Cláudia Aparecida Marques Nassif Ribas - Escrevente
[] Roger Augusto Delasta - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIO NEGRO - PR
Fernanda Balistieri da Natividade - Oficial
Cláudia Ap. Marques Nassif Ribas - Escrevente
Roger Augusto Delasta - Escrevente

Custas
Emolumentos R\$ 19,88
Funrejus R\$ 4,97
Selo R\$ 4,67

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
K5jL4 . fEx8d . K5mKZ - VQdLs . Wpamc
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

“Certidão válida por 30 dias”
“Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV9G 852LH RWHCE W3WLB



PROJUDI - Processo: 0005023-80.2017.8.16.0146 - Ref. mov. 25.3 - Assinado digitalmente por Sirley Filla Gonçalves do Vale
28/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: certideo para utuscepiao



EM BRANCO

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJRJ/0E-1/01
Validação deste em <https://projudi.spr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV9G B5ZLH RWHCE W3WLB



Data: 29/05/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Sabrina Wosniak Blumenthal





Data: 06/06/2018

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI**

Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760
- E-mail: casc@tjprjus.br

Autos nº. 0005023-60.2017.8.16.0146

DESPACHO

Trata-se de ação de usucapião proposta por Marcelo José Lourenço Gogola e Angelica Ferreira.

No mov. 13 foi determinado que a parte autora trouxesse aos autos certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo, devendo ainda incluir no polo passivo da demanda do proprietário registral do imóvel, indicando seu endereço para citação. Caso houvesse notícia de falecimento do proprietário registral, deveria juntar certidão de óbito e arrolar todos os seus sucessores no polo passivo, qualificando-os e indicando os endereços para citação. Caso houvesse inventário em trâmite, deveria realizar a habilitação na pessoa do inventariante. No mesmo ato foi determinado ainda que os autores indicassem a que título Fábio Jaros se encontrava no polo passivo da ação.

No mov. 25 a parte autora emendou à inicial, juntando certidão atualizada do imóvel, na qual constam seus proprietários registraes, bem como esclarecendo o motivo pelo qual Fábio Jaros se encontrava no polo passivo da ação.

É o relato. DECIDO.

Acerca das ações de usucapião, a portaria 7/2016 deste Juízo traz:

"1) O Cartório deverá certificar, indicando as respectivas páginas ou itens, antes da conclusão inicial, ou quando houver determinação judicial, se estão presentes:

I – os seguintes documentos:

a) a planta do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado, com indicação do número da carteira profissional (CREA), contendo. i) localização exata; ii)





confrontações; iii) medidas perimetrais; iv) área; v) benfeitorias existentes; A planta do imóvel deverá vir instruída com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional que assina a planta;

b) a matrícula do imóvel ou certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal);

c) certidão atualizada do Cartório do Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de quinze anos de todos os possuidores do período;

II – as seguintes formalidades:

a) se há declaração na petição inicial da espécie de usucapião postulada (extraordinário, ordinário, especial urbano, especial rural, indígena ou coletivo);

b) em havendo requerente casado, se também faz parte do pólo ativo da demanda seu cônjuge (artigo 73 do CPC de 2015);

c) se a ação foi proposta no foro da situação do imóvel;

d) se a parte autora requereu a citação: i) pessoal daquele cujo nome figura como último proprietário do imóvel do Registro de Imóveis, bem como de seu cônjuge, se casado for; ii) pessoal dos confinantes e respectivos cônjuges, em havendo, bem como indicando os endereços ou a exceção do art. 246, §3º, do CPC de 2015 quando o imóvel for unidade autônoma de prédio em condomínio; iii) editalícia de réus em lugar incerto e eventuais interessados;

e) se a parte autora requereu a intimação dos representantes das Fazendas Públicas;

f) se o valor dado à causa corresponde ao valor do imóvel usucapiendo”.

Pois bem,

Analisando detidamente a documentação trazida aos autos, constato que os autores trouxeram tão-somente certidão do cartório distribuidor em nome do autor da ação (mov. 1.9), deixando de apresentar certidão do cartório em relação à autora, bem como do possuidor Fábio Jaros, de quem alegam ter adquirido verbalmente o imóvel.

Dessa forma, determino a intimação da parte autora a fim de que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, juntado certidão atualizada do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o período de 15 anos, de todos os possuidores do período.



Caso a diligência acima determinada não ocorra ou se realizada de forma insatisfatória, o feito será extinto.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Rio Negro, 06 de junho de 2018.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUX4R 4GTNH WKQ3U 7VSTY





Data: 06/06/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANGELICA FERREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (06/06/2018)

Por: Vanessa Suszecki Grobe

Data: 17/06/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ANGELICA FERREIRA) em 18/06/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (06/06/2018) e ao evento de expedição seq. 28.

Por: SISTEMA PROJUDI





Data: 28/06/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS (06/06/2018)

Por: SIRLEY FILLA GONÇALVES DO VALE

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Certidao Angelica Ferreira
- certidao Fabio Jaros
- certidao Marcelo Gogola



Sirley Filla Gonçalves do Vale
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIO NEGRO – PARANÁ

Autos 0005023-60.2017.8.16.0146

MARCELO JOSE LOURENCO GOGOLA e **ANGELICA FERREIRA**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a determinação de diligências mov. 27.1, solicitar emenda na petição inicial, juntado-se aos autos cópia das certidões atualizadas do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o período de 15 anos, dos Autores e de Fabio Jaros.

Nestes Termos. Pede Deferimento

Quitandinha, 28 de junho de 2018

assinado digitalmente
SIRLEY FILLA GONÇALVES DO VALE
OAB-PR 6282



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR

CNPJ 40.308.017/0001-25

SANDRA MARIA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS - ALINE DIMOYATZKI - NÍRIAN CORRÊA - LARISSA MAURER

juramentadas
Carlos Schlichting
Oficial Designado



Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAMÍLIA (Família, Carta Precatória, Precatória Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), PROTESTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE (Infância e Juventude, Carta Precatória), EXECUÇÕES PENAIIS (Execuções Penais, Carta Precatória), ELEITORAL, REGISTROS PÚBLICOS (Registros Públicos, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ANGELICA FERREIRA

Nacionalidade...

Estado Civil...

Filiação...

Documento..... CPF 069.672.409-00, RG 30042240-9-PR

Residência..... Rua PROFESSOR BASÍLIO, 350, VILA PRADO, QUITANDINHA/PR, CEP

81840000

Observação: Foram encontrados nomes homônimos sem qualificação com as seguintes ações distribuídas:

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederam.



Rio Negro/PR, 26 de Junho de 2018

Larissa Maurer
LARISSA MAURER



Página 0001/0001

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
CNPJ 40.308.017/0001-25

SANDRA MARA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS - ALINE DWOYATZKO - NIRIAN CORRÊA - LARISSA MAURER

juramentadas
Carlos Schlichting
Oficial Designado



Certidão Positiva

Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAMÍLIA (Família, Carta Precatória, Precatória Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), PROTESTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE (Infância e Juventude, Carta Precatória), EXECUÇÕES PENASIS (Execuções Penais, Carta Precatória), ELEITORAL, REGISTROS PÚBLICOS (Registros Públicos, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

FABIO JAROS

Nacionalidade...
Estado Civil...
Filiação...
Documento...
Residência... Avenida FERNANDES DE ANDRADE, 106, FUNDOS, QUITANDIHA/PR, CEP 83840000

Observação: Foram encontrados nomes homônimos sem qualificação com as seguintes ações distribuídas:

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
619	15	11/12/2017	USUCAÇÃO	CÍVEL	ANGELICA FERREIRA MARCELO JOSE LOURENÇO GOGOLA

Observação: (20 JUSTIÇA GRATUITA - ART. 98 NOVO CPC.)

Detalhes: Tipo - C e 1 - Valor - R\$ 428,83 NO: 0005023-60.2017.8.16.0146 CLASSE: Usucapião ORDINÁRIO



Rio Negro/PR, 26 de Junho de 2018



Página 0001/0001



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR
CNPJ 40.308.017/0001-25

SANDRA MARIA SCHLICHTING FRAGOSO - CARLA JULIANA RODRIGUES MARTINS - ALINE DWOYATZKI - NIRIAN CORRÊA - LARISSA MAURER
Juramentadas
Carlos Schlichting
Oficial Designado

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAMÍLIA (Família, Carta Precatória, Precatória Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), PROTESTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE (Infância e Juventude, Carta Precatória), EXECUÇÕES PENAS (Execuções Penais, Carta Precatória), ELEITORAL, REGISTROS PÚBLICOS (Registros Públicos, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARCELO JOSE LOURENÇO GOGOLA

Nacionalidade... BRASILEIRA
Estado Civil... UNIAO ESTAVEL
Filiação.....
Documento..... CPF 059.202.329-00, RG 98100504-SC
Residência..... Rua PROFESSOR BASÍLIO, VILA PRADO, QUITANDINHA/PR, CEP 83840000

Observação: Foram encontrados nomes homônimos sem qualificação com as seguintes ações distribuídas:

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederam.



Rio Negro/PR, 26 de Junho de 2018

LARISSA MAURER



Data: 05/07/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Sabrina Wosniak Blumenthal





Data: 03/08/2018

Movimentação: DESPACHO

Complemento: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: Alexandro Cesar Possenti

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760
- E-mail: casc@tjprjus.br

Autos nº. 0005023-60.2017.8.16.0146

DESPACHO

Relatório dos autos no mov. 27, momento em que foi determinada a emenda da inicial a fim de que os autores trouxessem aos autos certidão atualizada do Cartório Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o período de 15 anos, de todos os possuidores do período.

No mov. 30 a parte autora compareceu aos autos, requerendo a juntada das certidões atualizadas do Cartório Distribuidor em nome de Angelica Ferreira (mov. 30.2), Fabio Jaros (mov. 30.3), Marcelo José Lourenço Gogola (mov. 30.4).

É o relato. DECIDO.

Acolho à emenda de mov. 30.

Prossiga-se nos seguintes termos:

1. Citem-se, com as advertências legais, as pessoas em nome das quais está registrado o imóvel, eventuais possuidores e os confinantes, **bem como seus cônjuges**, se casados forem, por força do art. 73, § 1º, I, do NCPC.

2. Quanto ao Edital de citação, diante da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, caso o CNJ e o TJPR tenham implantado os sistemas previstos no inciso II do artigo 257 do NCPC, citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias. Destaco que por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no **art. 257 do NCPC**.

Caso os sistemas acima mencionados ainda não tenham sido implantados, conforme determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proceda-se a publicação do Edital no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, respeitando as formalidades do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 dias.



Determino que o cartório junte aos autos cópia da decisão do TJPR proferida no SEI nº 0024263-64.2016.8.16.6000 (Ofício Circular 87/2016 e anexo).

3. Intimem-se por via postal os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse na causa. Os instrumentos de intimação devem ser instruídos com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram.

3.1 Eventualmente, em se tratando de imóvel localizado em área rural intimem-se na forma do subitem anterior também o IBAMA, o INCRA, o ICMBIO e o IAP.

4. Em caso de impugnação da Fazenda Pública, intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias e após abra-se vista ao Ministério Público.

5. Certifique-se o decurso dos prazos das citações e em caso de resposta (contestação), intime-se a parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos eventualmente juntados (réplica) em 15 (quinze) dias.

5.1. Na sequência intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifestem quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova; c) se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 357, V, do NCPC.

5.2. Após, abra-se vista ao Ministério Público para o mesmo fim. Tal diligência resta dispensada caso o Ministério Público manifeste desinteresse anteriormente no feito.

6. Não havendo contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 20 (vinte) dias: a) junte aos autos declarações escritas das suas testemunhas, firmadas sob as penas da lei, com firma reconhecida em tabelionato de notas, devendo das declarações constarem as informações sobre os fatos de que as testemunhas têm conhecimento e que seriam prestadas se fossem ouvidas em juízo, observado que com base no art. 370 do NCPC e nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual entendo que em ação de usucapião não contestada a produção de prova oral em audiência pode ser substituída por prova documental consistente em declarações escritas; b) sem prejuízo do deliberado no subitem anterior, especifique se pretende produzir outras provas, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou diga se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento.

6.1. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer final. Tal diligência resta dispensada caso o Ministério Público manifeste desinteresse anteriormente no



feito.

Intimem-se. Demais diligências necessárias.

Rio Negro, 3 de agosto de 2018.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ED SP1 73 33CUV 3X5WK





Data: 13/08/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANGELICA FERREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (03/08/2018)

Por: Vanessa Suszecki Grobe



Data: 13/08/2018

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: ESTADO DO PARANÁ

(Terceiro - Interviente)

Por: Vanessa Suszecki Grobe



Data: 13/08/2018

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: Município de Quitandinha/PR
(Terceiro - Interviente)

Por: Vanessa Suszecki Grobe



Data: 13/08/2018

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: UNIÃO - ADVOCACIA

GERAL DA UNIÃO (Terceiro - Interviente)

Por: Vanessa Suszecki Grobe



Data: 13/08/2018

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE

Por: Vanessa Suszecki Grobe

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI**

Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760
- E-mail: cascc@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO

Fica o destinatário desta devidamente intimado para manifestar interesse na causa no prazo de 15 (quinze) dias, advertidos de que a inércia será entendida como desinteresse.

Rio Negro, 13 de agosto de 2018.

Vanessa Suszecki Grobe
Técnica Judiciária





Data: 13/08/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (13/08/2018)

Por: Vanessa Suszecki Grobe



Data: 13/08/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE
(13/08/2018)

Por: Vanessa Suszecki Grobe



Data: 13/08/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Quitandinha/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (13/08/2018)

Por: Vanessa Suszecki Grobe

Data: 13/08/2018

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Vanessa Suszecki Grobe



Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760
- E-mail: case@tjprjus.br



Autos nº. 0005023-60.2017.8.16.0146

CERTIDÃO

Certifico que junto aos autos cópia da decisão do TJPR proferida no SEI nº 0024236-64.2016.8.16.6000 (Ofício Circular 87/2016), qual segue anexo. O referido é verdade e dou fé.

Rio Negro, 13 de agosto de 2018.

Vanessa Suszecki Grobe
Técnica Judiciária



06/07/2016

SEI / TJPR - 0681547 - Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof. Rosaldo Gomes M. Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

Tem-se recebido nesta Corregedoria-Geral da Justiça, frequentemente, questionamentos sobre o cumprimento do artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil[1], ora por telefone, ora na forma escrita, a exemplo deste expediente.

A celeuma foi criada em razão da modificação de nomenclaturas utilizadas no antigo Código de Processo Civil (artigo 232[2]) e na Lei nº 11.419/2006 (artigo 4º[3]) e na inclusão de uma plataforma de abrangência nacional a ser desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Mas, na prática, por ora, nada mudou. Os editais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, há tempo são publicados no Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado na internet e é isso o que determina a primeira parte do dispositivo legal em questionamento (*"a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal"*).

Já a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça -que será o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) - ainda está em desenvolvimento[4] e, diante da impossibilidade física de se cumprir a norma, neste ponto, os processos devem ser impulsionados apenas com a publicação do ato no Diário de Justiça eletrônico estadual.

Para a ciência desta explicação, encaminhe-se cópia por ofício-circular endereçado aos Juizes e Servidores/Serventuário.

Encaminhe-se cópia desta deliberação, também, ao requerente, por e-mail (publiqueeditai@gmail.com).

Por fim, conclua-se.

[1] **Art. 257.** São requisitos da citação por edital:

II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;

[2] **Art. 232.** São requisitos da citação por edital:

I - a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente

II - a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão;

III - a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;

IV - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação;

V - a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.



06/07/2016

SEI / TJPR - 0981547 - Decisão :

[3] **Art. 4º** Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

[4] <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82727-regulamentacao-do-novo-cpc-sera-analisada-no-plenario-virtual>



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Machado Costa, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 04/07/2016, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0981547** e o código CRC **C988646E**.

0024263-64.2016.8.16.6000

0981547v3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL9P 3XBCH 8HQ7U 5U3LD





Data: 13/08/2018

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Vanessa Suszecki Grobe

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
1ª VARA JUDICIAL
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO
FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Sandra Mara Schlichting Fragozo - Carla Juliana Rodrigues Martins
Aline Dwoyatzki - Nirian Corrêa - Larissa Maurer
Juramentadas
Carlos Schlichting
Oficial

CERTIDÃO

Certifico que, encaminho os autos à conclusão tendo em vista que não foi analisado o pedido de justiça gratuita
requerido na inicial. O referido é verdade e dou fé.

Rio Negro, 13 de agosto de 2018.

Vanessa Suszecki Grobe
Técnica Judiciária





Data: 13/08/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Alexandro Cesar Possenti

Por: Vanessa Suszecki Grobe